ANEXO VI





PORTARIA CONJUNTA FUMES/FAMEMA/HCFAMEMA Nº 02/2020, de 23/11/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Prof. José Carlos Nardi, o Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz e a Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no TC 00000512/026/11, transitada em julgado em 17.11.2020, referente o Balanço Geral do Exercício de 2011 da FUMES, no que tange a aplicação do teto remuneratório constitucional aos empregados públicos dessa Fundação e, considerando ainda, que os empregados públicos da FUMES encontram-se afastados prestando serviços às autarquias estaduais FAMEMA e HCFAMEMA:

Determinam:

Artigo 1º - A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília passa a aplicar o subteto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, cuja referência é o subsídio do Prefeito Municipal de Marília aos empregados públicos que mantém vínculo empregatício com a mesma.

Parágrafo Único - O valor atualmente estabelecido para o subsídio é de R\$ 17.529,50 (dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), na forma da Lei Municipal nº 8.390, de 15 de maio de 2019, e será alterado segundo e em conformidade com as alterações legislativas municipais que surgirem.

Artigo 2º - Para efeito do cálculo da remuneração deverão ser consideradas as verbas de caráter remuneratório, tais como o vencimento mensal, horas-extras, plantões e demais atividades contempladas no contrato de trabalho, bem como as vantagens pessoais atribuídas pelas diferentes gratificações instituídas.

Parágrafo Único - Não estão inclusos no limite do teto os valores decorrentes de verbas de caráter indenizatório, adicional de férias e 13º salário.

M

X





Artigo 3° - Ficará a cargo das Chefias das Autarquias FAMEMA e HCFAMEMA, para as quais são desenvolvidas as atividades desses empregados públicos, a readequação das escalas de trabalho, o levantamento setorial dos impactos dos referidos ajustes necessários, bem assim, a informação às áreas gerenciais das necessidades de readequação da demanda ou de contratação de profissionais adicionais para atendimento do limite fixado.

Artigo 4° - A aplicação do referido teto se dará a partir da competência novembro de 2020.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandodisposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta FAMEMA/ se HCFAMEMA/FAMAR/FUMES 003/2017, de 09 de outubro de 2017.

Marília, 23 de novembro de 2020.

DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES

Superintendente do HCFAMEMA

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ

Diretor Geral da FAMEMA

Presidente da FUMES